LEI Nº 1.055/86.

RECONHECE A CLASSE DOS CARROCEIROS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Tendo em vista a relevância social, tratando-se de uma classe que labuta com grandes dificuldades, principalmente no aspecto financeiro, RECONHECE a classe dos carroceiros desta cidade.

ARTIGO 2º: Visando dar condições aos carroceiros quanto à manutenção de seus animais, a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba irá construir cocheiras individuais para a guarda de seus animais, para todos os carroceiros cadastrados, conforme comprovação do I.S.S.

ARTIGO 3º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 1986.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO